



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO
AMBIENTE.**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 58/2017

I – RELATÓRIO

De iniciativa do Vereador Luiz Márcio Rocha Martins, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei em epígrafe que “Dá Denominação ao Complexo Esportivo do Morro do Sossego”.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposição pretende atribuir a denominação de “**Complexo Esportivo Carlos Amaro Dutra**”, o Complexo e Centro Comunitário, situados na Rua Tancredo Neves, no Morro do Sossego Bairro Veneza.

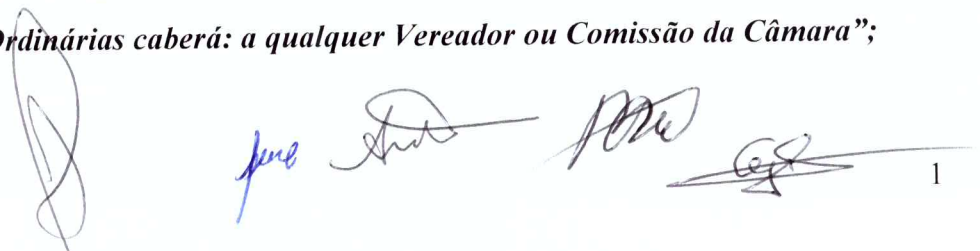
A matéria está em sintonia com a Lei Orgânica do Município que, em seus artigos 23 e 50, assim dispõe:

*“Art. 23. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:
[...]*

XVI - dar e autorizar a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Por sua vez, o art. 6º da LOM, estabelece como objetivos prioritários do Município *“gerir interesses locais, como fator essencial de desenvolvimento da comunidade”*.

A LOM em seu art. 50, II, estabelece que: *“quanto à iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias caberá: a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara”;*



1



Ainda a lei em comento (LOM) no seu artigo 243, estabelecem que:

“A política urbana, a ser formulada e executada pelo Município, terá como objetivo o pleno desenvolvimento das Funções sociais e a garantia do bem estar da população”.

É de se ressaltar, ainda, que o projeto está em consonância com a Lei nº 2.343/2007, que dispõe sobre critérios para denominação de logradouros, prédios públicos, obras, serviços e monumentos públicos, (anexo atestado de óbito), não se incluindo em nenhuma das vedações constantes do art. 5º daquele diploma legal, posto que não atribui nome de pessoa viva ao logradouro, e não se trata de denominação já prevista para outro logradouro ou prédio público já existente no Município.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei do ponto de vista de sua legalidade e interesse público, remetendo ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 19 de junho de 2017.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


JADSON HELENO MOREIRA
Presidente


PAULO CEZAR DOS REIS
Vice-Presidente


ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA NETO
Relator

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE.


Jadson Heleno Moreira
PRESIDENTE


Gilmar Ferreira Lopes

RELATOR


José Geraldo Andrade
VICE-PRESIDENTE